



Câmara Municipal de Macaé

Gabinete da Presidência

A Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o § 7º do Art. 76 da Lei Orgânica Municipal e também, o § 1º do Art. 104 da Resolução nº 1.645/92, de 03 de setembro de 1992, Decreta e Eu Promulgo a seguinte:

LEI Nº 1.645/95.

Registro fls.	Lvs.
Publicação:	
Edição de	
Servidor	

Autoria do Vereador Paulo José Tavares Lessa.

Art. 1º - Não será permitida a construção, instalação ou funcionamento de novos templos de qualquer credo religioso, a uma distância mínima de 200 metros de outro já estabelecido ou em fase de construção.

Art. 2º - Caberá as Secretarias Municipais responsáveis pela expedição de licenças para construção ou reforma de imóveis, bem como, alvarás de funcionamento de instituições religiosas de qualquer credo, cumprir o que determina o Art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 17 de novembro de 1995.

PAULO ANTUNES
PRESIDENTE

Registro fls.	Lvs.
Publicação: Jornal "O Debat"	
nº 2580, fls. 05	
Edição de 22/11/95	
Assinatura	